



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CONVÊNIO Nº 02/2024

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO CHÃ DA IMBIRA.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.264.628/0001-83, com sede na Rua Senador Máximo, nº 35, 1º andar, Centro, CEP 57.250-000, na cidade de Campo Alegre - AL, neste ato representado pelo Prefeito, o **Sr. Nicolas Teixeira Tavares Pereira**, brasileiro, casado, portador do RG 98001112768 SSP/AL, cadastrado no CPF sob o nº 022.096.464-56, residente e domiciliado na cidade de Campo Alegre - AL, ora denominado órgão gestor, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO CHÃ DA IMBIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.264.415/0001-57, com sede na Av. Amerino Rodrigues de Paiva, nº 322, Povoado Chã da Imbira, Campo Alegre/AL, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Walef Dias dos Santos**, brasileiro, portador do RG 52.454.907-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 405.560.018-69, residente e domiciliado na Av. Amerino Rodrigues de Paiva, s/n, Pov. Chã da Imbira, Campo Alegre/AL, por interesse público, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a promoção, fomento e incentivo as ações voluntárias no âmbito social para o desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A Entidade Conveniada fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas abaixo relacionadas:

- I – Colaborar diretamente com a rede de assistência social municipal, defendendo a garantia dos direitos coletivos da comunidade;
- II – Elaborar, debater e implantar projetos, programas, planos de trabalho e ação que proporcionem a comunidade do Povoado Chã da Imbira o desenvolvimento social, esportivo, cultural e econômico;
- III – Esclarecer e orientar os habitantes do Povoado Chã da Imbira, que estejam enquadrados nos moldes dos programas sociais de transferência de renda e de habitação, de como fazer para acessar os seus direitos;
- IV – Estimular a agricultura familiar, desenvolvendo formas de cooperação técnica, a fim de contribuir com aquelas famílias que praticam a agricultura como meio de subsistência.

O Município fica obrigado ao cumprimento das seguintes obrigações gerais:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- I – Repassar os recursos necessários em consonância com as metas pactuadas;
- II – Informar acerca do monitoramento e avaliação dos serviços prestados;
- III – Analisar a prestação de contas;
- IV – Realizar de forma sistemática o monitoramento e avaliação da execução do Objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município repassará à entidade conveniada a quantia total máxima de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), a título de contribuição pelos serviços voltados ao desenvolvimento comunitário, que será paga, preferencialmente, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

I - O repasse poderá ser realizado de forma parcial, caso haja constatação de não cumprimento dos objetivos fixados.

II - Os recursos repassados pelo Município em decorrência deste termo, serão aplicados em despesas de custeio, vinculadas exclusivamente ao cumprimento do objeto aqui especificado.

III - A conveniada deverá apresentar a prestação de contas relativa à execução financeira dos recursos e dos resultados alcançados, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento do recurso ou sempre que solicitada.

IV - A Entidade Conveniada deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado anual dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

V - Os valores dos recursos financeiros repassados à conveniada e previstos neste termo, poderão sofrer alterações, mediante ajuste das partes, levado a termo por meio de instrumento legalmente hábil, e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Conveniente.

VI – Os repasses financeiros que o Município realizará para Entidade Conveniada, correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 20000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 20001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA

Dotação: 04.122.0004.2387 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento: 335043000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada e formulada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, ou rescindido unilateralmente pelo Município, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para promover a execução do presente termo ou dirimir eventuais questionamentos acerca de sua execução, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, renunciando desde já a escolha de qualquer outro.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Alegre/AL, 02 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - AL

Nicolas Teixeira Tavares Pereira
Prefeito


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO CHÃ DA IMBIRA

Sr. Walef Dias dos Santos
Presidente

TESTEMUNHAS

1.


CPF: 030.599.994-06

2.


CPF: 334.083.1948-72